



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO IMPORTANTE

A Administração Pública ficará obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados nos arts. 7º da Lei 10.520/2002 e 49 do Decreto 10.024/2019.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos aos interessados em participar do certame que leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, **evitar propostas com valores inexequíveis**, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Código UASG: 090038

PAe/SEI nº 0003273-30.2023.4.01.8014

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria SJTO-DIREF n. 56/2023, de 08/02/2023, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço, **modo de disputa ABERTO**, a ser realizado por meio de tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº. 10.024, de 20.09.2019, da Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, Decreto 8.538, de 06/10/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993, e subordinando-se as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo: a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atendimento das necessidades de deslocamentos (viagens a serviço) de magistrados e servidores da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Tocantins - SJTO, e colaboradores eventuais, conforme especificações, quantitativos e condições contidas no Termo de Referência, Anexo, deste PREGÃO.

2 – DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 21/11/2023.

HORA: 09:00h (nove horas) – horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.gov.br/compras.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as **microempresas e empresas de pequeno porte**, em conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto 8.538/2015, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e que estejam devidamente credenciadas no site: www.gov.br/compras.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento junto ao Portal de Compras Governamentais implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Justiça Federal do Tocantins - SJTO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. A licitante deverá manifestar, em campo próprio:

- a) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital;
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;
- c) que não emprega menor;
- d) que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, alterada pela LC147/2014, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

3.6.1. A falsidade da declaração de que trata a letra “a” sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

3.7. Não será permitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);
- b) que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) que se encontrem sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - d.1)** Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, bem como do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste Edital.
- e) suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Tocantins - SJTO e Subseções vinculadas, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- f) impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

g) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

h) proibidas de contratar com o Poder Público, em decorrência de condenação definitiva com fundamento na Lei 8.429/1992 (consulta ao banco de dados do CNJ: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade – CNCIAI).

3.8. Incluem-se na vedação estabelecida no subitem anterior, as hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A licitante interessada em participar do certame deverá encaminhar, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 8 deste edital, proposta**, com a descrição do objeto ofertado, o preço unitário do serviço de agenciamento, conforme Anexo II - Informações para elaboração da proposta, **exclusivamente por meio eletrônico**, no site: www.gov.br/compras, a partir da data da liberação do edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 Na formulação da proposta, as licitantes devem observar as seguintes condições, que deverão constar da proposta ajustada/negociada a ser enviada após a fase de lances, nos termos do inciso 7.1. deste edital:

a) redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) indicar de modo claro e inequívoco o número deste Pregão, o dia e hora da realização da Sessão Pública, bem como os seguintes dados da licitante: endereço, e-mail, telefone, nome e os números dos documentos (RG e CPF) do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato;

c) estabelecer o valor unitário do serviço, conforme informações de Proposta constante do Anexo II deste Edital, **observando que os lances para o item deverá ser ofertado pelo valor unitário, com no máximo quatro casas decimais;**

d) declarar expressamente na proposta, de acordo com a condição da empresa, que:

d.1) não está sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);

d.2) não participa da empresa licitante, servidor ou dirigente da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Tocantins - SJTO, nos termos da Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, direta ou indiretamente.

d.3) possui instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação.

d.4) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

e) apresentar, juntamente com a proposta, Declaração:

e1) de que o valor da tarifa, inclusive promocional, a ser considerado será aquele devidamente registrado na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

e2) que possui as condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas, nos termos do art. 8 da IN-SLTI 3/2015

e3) das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM, AZUL e outras que exercem os serviços de transporte aéreo, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias ou

por agência de turismo consolidadora;

e3.1) Se a declaração tiver sido fornecida pela consolidadora, a licitante deverá juntar a cópia do contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas que mantém com a consolidadora.

f) incluir, no preço ofertado, todos os custos decorrentes da contratação, independentemente, dos previstos neste Edital, tais como: despesa com transporte, mão de obra, impostos, lucros, tributos, auxílios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes, taxas e demais insumos necessárias à perfeita execução dos serviços;

4.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

4.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES - MODO DE DISPUTA ABERTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO PARA O ITEM ÚNICO**.

5.4.1.1 **Valor Unitário de Referência da Taxa de Serviço de Agenciamento De Viagens: R\$10,00**

5.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e

as regras estabelecidas no Edital.

5.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.8. No modo de disputa aberto, a oferta de lances terá a duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida acima a sessão pública será encerrada automaticamente.
- Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, momento em que o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

5.9. Após o início da fase competitiva, caso não haja envio de lances e havendo propostas com o mesmo valor, serão aplicados os critérios de desempate do artigo 36 do Decreto 10.024/2019, e subsistindo o empate, o sistema eletrônico elegerá a proposta vencedora por meio de sorteio, dentre as propostas empatadas.

5.10. Durante o transcurso da sessão pública, a Pregoeira poderá enviar mensagens, via chat, às licitantes, que só poderão se comunicar com a Pregoeira por iniciativa desta, após o encerramento da fase de lances.

5.11. No caso de desconexão, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.12. Se a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa da Pregoeira aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

5.13. É vedada a desistência de proposta ou de lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 49 do Decreto 10.024/2019.

6 – DA NEGOCIAÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO APÓS A FASE DE LANCES

6.1. Superada a fase de lances, a Pregoeira encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta nas mesmas condições previstas no edital; e não se obtendo preço compatível com o valor estimado para a contratação, a Pregoeira recusará a proposta e direcionará contraproposta à licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;

6.2. Obtida uma proposta de preços julgada aceitável e concluída a fase competitiva, a Pregoeira consultará a base de dados do SICAF para verificar o preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste edital;

6.3. Constatado o desatendimento, pela licitante, de qualquer dos requisitos de habilitação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte das remanescentes, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital.

6.4. Encerrada a fase de habilitação e, não havendo quem pretenda recorrer, a Pregoeira adjudicará o objeto em favor da licitante julgada vencedora.

6.5. Manifestando, qualquer das licitantes, a intenção de recorrer, e caso esta seja aceita, o processo somente será encaminhado para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

6.6. Caso entenda necessário examinar, mais detidamente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá a Pregoeira

suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, a data e o horário de reabertura da sessão pública.

6.7. A Pregoeira e a autoridade superior da Seção Judiciária do Tocantins - SJTO poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA APÓS NEGOCIAÇÃO

7.1 A proposta vencedora ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o pregoeiro, **deverá ser anexada, em arquivo único**, por meio da opção “enviar anexo” disponibilizado no Comprasnet, **no prazo estipulado após a convocação realizada pelo pregoeiro via chat**, prazo este que não será inferior a duas horas.

7.2 Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante na forma do subitem anterior.

7.3 A licitante que deixar de enviara proposta indicada no subitem 7.1, no prazo estipulado, sem que tenha apresentado justificativa aceita pela Pregoeira, nos termos do subitem anterior, terá sua proposta recusada e sujeitar-se-á à aplicação de penalidade, na forma do item 17 deste Edital.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitar-se na presente licitação, a licitante deverá incluir **concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da Sessão Pública**, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras Governamentais, os documentos que não estejam contemplados no SICAF, conforme segue:

- a) Documentação de Habilitação Jurídica;
- b) Documentação de Qualificação Técnica;
- c) Documentação de Qualificação Econômico-Financeira; e
- d) Documentação de Habilitação Fiscal;

8.2 A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com a última alteração em vigor, devidamente registrado no órgão competente ou Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.1 Em quaisquer dos atos constitutivos deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.2 Documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do Representante Legal da empresa, para fins de assinatura do Contrato.

8.2.2.1 Caso o Representante Legal, acima referido, não esteja contemplado para tal no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar procuração com autenticação em cartório.

8.2.2.1.1 São aplicáveis as regras do art. 3º da Lei 13.726/2018 relativamente à autenticação de documentos.

8.2.3 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.3 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.3.1 Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010;

8.3.2 Um ou mais Atestados ou declarações de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de

direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove o desempenho satisfatório de serviços de agenciamento de passagens aéreas, por período não inferior a 1 (um) ano;

8.3.2.1 Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será admitido o somatório de atestados (desconsiderado período concomitante).

8.3.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.3.4 A licitante, **caso solicitado, em caráter de diligência**, deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em foram prestados os serviços.

8.3.5 Em conformidade com o inciso II do art. 27, inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, exige-se qualificação técnica do licitante, para comprovação de experiência na execução dos serviços, a fim de evitar atrasos na emissão de passagens e, conseqüentemente, transtornos aos magistrados e servidores desta Seccional.

8.4 – A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.4.1.1 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço.

8.4.1.2 As empresas licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(LC) referidos no subitem anterior, deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, fundamentado no artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação;

8.4.2 Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.3 Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

8.5 - A regularidade fiscal será comprovada mediante consulta, da Pregoeira, ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

8.5.1 - prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

8.5.2 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

8.5.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante; **8.5.4** - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal.

8.6 - Havendo irregularidade no cadastramento ou habilitação parcial no SICAF será assegurado à licitante o direito de encaminhar a documentação atualizada constante dos subitens 8.5.1 a 8.5.4, por meio da opção “Enviar Anexo” do Portal de Compras Governamentais, no prazo estipulado pela Pregoeira.

8.6.1 - Caso a validade dos documentos citados nos subitens 8.5.1 a 8.5.4 esteja vencida no SICAF, poderá também, a Pregoeira, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8.7 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, **para as Microempresas e**

Empresas de Pequeno Porte, será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e art. 4º, § 1º do Decreto 8.538/2015.

8.8 - Além da documentação descrita nos subitens anteriores, a Pregoeira irá verificar a existência de registros impeditivos da contratação (Acórdão 1.793/2011 – Plenário-TCU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ, e consultará a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07/07/2011.

8.8.1 - Havendo alguma restrição relativa aos registros da empresa, será facultado à licitante, o envio de documento que comprove que a situação já foi regularizada.

8.9 - Sempre que julgar necessário, a Pregoeira poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação será realizado **de forma unitária para o item único**.

9.2. Serão desclassificadas/recusadas as propostas que:

- a) contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela JFTO;
- d) apresentarem preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;
- e) não vierem a comprovar sua exeqüibilidade.

9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 05/2017.

10 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do [e-mail: selit.to@trfl.jus.br](mailto:selit.to@trfl.jus.br).

10.3 Caberá à Pregoeira decidir sobre os esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

10.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados pelo sistema Compras.gov e vincularão os participantes e a Administração.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico por meio do [e-mail: selit.to@trfl.jus.br](mailto:selit.to@trfl.jus.br).

11.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

11.3. A impugnação não possui efeito suspensivo.

11.3.1 Excepcionalmente será concedido efeito suspensivo à impugnação, desde que devidamente motivada nos autos do processo de licitação.

11.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para a realização do

certame.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 20 (vinte) minutos durante a sessão pública, para que qualquer licitante possa, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, verificando a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

12.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

12.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Excelentíssimo senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins - SJTO, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Edifício-sede da Justiça Federal - TO, nos dias úteis, no horário das 9h às 16h, horário de Brasília-DF.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas, Elementos de Despesa: 3.3.90.33 (passagens e despesa com locomoção).

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1. Será firmado contrato com a **licitante vencedora do certame**, a qual tomará por base os dispositivos da Lei n. 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, as constantes da proposta apresentada pela adjudicatária.

14.2. Após regular convocação por parte da, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinto) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei n. 10.520/02.

14.2.1. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.3. O prazo fixado no item 14.2 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Justiça Federal - TO.

14.4. Demais condições contratuais estão estabelecidas em cláusulas próprias na Minuta de Contrato, ANEXO I deste edital

15– DAS PENALIDADES

15.1. Nos termos do art. Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o Art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciada no SICAF e multa, além das demais cominações legais, observadas as seguintes graduações, a depender do potencial lesivo de cada conduta discriminada:

15.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 40 (quarenta) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, no caso de fraude fiscal.

15.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 3% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, nos casos de apresentação de documento falso, emissão de declaração falsa e comportamento inidôneo;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação, nos casos de retardamento da execução do objeto do contrato e falha ou fraude na execução do contrato;

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF pelo prazo de 06 (seis) meses e multa de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos casos de não assinatura do contrato no prazo estabelecido, não entrega da documentação exigida no certame e não manutenção da proposta.

15.2. Para o disposto no item 15.1, considera-se:

I - Retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - Não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - Falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado do qual resulte a inexecução total ou parcial do objeto;

IV - Fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - Comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: conduta incompatíveis com a probidade, decoro e urbanidade, a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

15.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se subsidiariamente os procedimentos previstos na Lei n. 8.666/1993, na Lei n.º 9.784/1999 e, ainda, nos termos da Portaria PRESI TRF1 n. 126/2022.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 2, VI e § único da Lei 9.784/1999.

15.5. Após o trânsito em julgado da decisão administrativa que houver exarada a (s) penalidade (s), é que a Administração, então, deverá realizar a publicidade e, ainda, promover, obrigatoriamente, o registro da sanção nos sistemas abaixo discriminado, nos termos constante dos arts. 22 e 13, da Lei n. 12.846/2013 c/c o § 2º, do art. 1º, do Decreto n. 3.722/2001:

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e
c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

15.6 As demais multas relativas à execução contratual são as constantes da Minuta de Termo de Contrato, anexo deste edital.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. A critério do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Tocantins - SJTO a presente licitação poderá ser:

16.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

16.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

16.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 50 do Decreto n. 10.024/2019;

16.3. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação;

16.4. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

16.5. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

16.6. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas;

16.7. São partes integrantes deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Informações Para Elaboração da Proposta
Anexo III	Minuta de Contrato

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com base na legislação em vigor;

16.9. Maiores informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações, poderão ser obtidos junto à Pregoeira, pelo e-mail: selit.to@trfl.jus.br.

Palmas (TO), 08 de novembro de 2023.

Sidney Martins Jales
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Contratação de Pessoa Jurídica de Direito Privado para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo: a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa MP/SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, Lei n. 10.520/2002; Lei Complementar n. 123/2006; Lei n. 8.666/1993 e demais legislação correlata, para atendimento das necessidades de deslocamentos (viagens a serviço) de magistrados e servidores da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Tocantins - JFTO, e colaboradores eventuais.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. O objeto do certame que ora se instrui visa atendimento das necessidades de deslocamentos (viagens a serviço) de magistrados e servidores da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Tocantins - SJTO e colaboradores eventuais.

2.2. A demanda de passagens aéreas é continuamente requerida a fim de possibilitar a participação de magistrados e servidores em diversos eventos nacionais, tais como reuniões, encontros, solenidades e treinamentos destinados ao aperfeiçoamento profissional, em que temas de relevância afetos à atividade-fim desta Seccional são incorporados à praxis administrativa evitando ou mitigando os riscos de prestação defeituosa. A ausência dos serviços certamente trará obstáculos ao desenvolvimento das atividades relacionadas com as viagens assumidas pelas autoridades e servidores.

2.3. Cumpre ressaltar que este Regional não possui, em sua estrutura organizacional, os recursos materiais e humanos para a realização dessa atividade, daí a importância da contratação de empresa especializada para a realização desses serviços.

2.4. As informações referentes a estudos preliminares que embasam a contratação constante deste Termo de Referência (quantitativos, valores estimados, e etc.) foram obtidas com base nos Estudos Técnicos Preliminares, conforme anexo 18386681.

2.5. Contratação dos serviços de agenciamento de viagens nacional tem como benefícios diretos e indiretos:

Diretos: Atender a diversas áreas desta Seccional quando houver necessidade de deslocamento para realização de viagens a serviço, pelos magistrados, pelos servidores, por colaboradores, como disciplina a INSTRUÇÃO NORMATIVA 14-11.

Indiretos: Dar continuidade ao andamento das atividades jurisdicionais desta Seccional.

2.5. Justifica-se ainda a execução do certame na modalidade de pregão por se tratar da aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3 - DAS DEFINIÇÕES

Agenciamento de viagens - compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagem;

Passagem aérea - compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

Trecho - compreende todo percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou ser utilizadas mais de uma companhia aérea.

Requisição de Passagem Aérea – RPA refere-se ao documento emitido pela Seção Judiciária do Estado do Tocantins - SJTO, que autoriza a Agência de Viagem a realizar a emissão de passagem aérea conforme solicitado. A RPA será emitida por favorecido e conterà o trecho de ida e da volta ou somente o trecho da ida ou o trecho da volta.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no § Único do art. 1º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 3º, II, do Decreto n. 10.024/2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, ou seja, trata-se de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante.

5 – DA BASE LEGAL

5.1. De pronto, observa-se que esta licitação deve ser efetuada na modalidade Pregão Eletrônico, conforme o disposto na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, uma vez que se trata de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

Tipo de licitação: Menor Preço.

Critério de adjudicação: Menor Valor do Serviço de Agenciamento de Viagens.

5.2. Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Aplicável, considerando o valor estimado, esta licitação se aplica exclusivamente a participação de ME/EPP;

6 – DA PROPOSTA

6.1. As licitantes deverão apresentar proposta onde deverá constar o valor ofertado pelo Serviço de Agenciamento de Viagens.

6.1.1. Admitir-se-á proposta para o subitem 6.1 (agenciamento de viagens) com valor simbólico, irrisório ou de valor zero, desde que compatíveis com os preços de mercado.

6.1.1.1. A exceção prevista no subitem 6.1.1 dependente de hábil comprovação da proponente quanto a compatibilidade entre os custos e as receitas estimadas para a execução dos serviços, nos termos do art. 7º da IN-SLTI 03/2015. A Administração poderá determinar diligências e produção de documentos comprobatórios ou do que se reputar necessário à elucidação de dúvidas.

6.1.2- Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta, conforme o § 5º do art. 7º da IN 03/2015.

6.1.3. O valor ofertado para a prestação de serviço de agenciamento será único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

6.1.4. Será admitida lances cujos valores apresentem até 04 (quatro) casas decimais para o subitem 6.1 (Agenciamento de viagens).

6.1.5. Será admitida no máximo duas casas decimais para o valor a ser registrado no contrato a ser formalizado.

6.2. É de inteira responsabilidade do proponente o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, a alteração de qualquer dos valores ofertados.

6.3. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da contratação, tais como: mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução dos serviços, na forma prevista neste Edital.

6.4. As Licitantes deverão apresentar:

6.4.1. Declaração de que o valor da tarifa, inclusive promocional, a ser considerado será aquele devidamente registrado na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

6.4.2. Declaração que possui as condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas, nos termos do art. 8 da IN-SLTI 3/2015

6.4.3. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM, AZUL e outras que exercem os serviços de transporte aéreo, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias ou por agência de turismo consolidadora;

6.4.3.1. Se a declaração tiver sido fornecida pela consolidadora, a licitante deverá juntar a cópia do contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas que mantém com a consolidadora.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado:

7.1.1. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n.

11.771, de 17 de setembro de 2008, e no artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010;

7.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que desempenhou satisfatoriamente serviços de agenciamento de passagens aéreas;

7.1.2.1. A licitante deverá, caso solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, bem como endereço atual da contratante.

7.1.2.2. Somente serão aceitos atestados cujas cópias de contratos foram expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.1.2.3. Em conformidade com o inciso II do art. 27, inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, exige-se qualificação técnica do licitante, para comprovação de experiência na execução dos serviços, a fim de evitar atrasos na emissão de passagens e, conseqüentemente, transtornos aos magistrados e servidores desta Seccional.

8 – DA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM

8.1. OS BILHETES DE PASSAGENS de VOOS DOMÉSTICOS serão emitidos por solicitações via e-mail ou telefone, sendo regularizados por meio de AVS/RPA, devendo ser vinculados os dados dos BILHETES DE PASSAGENS emitidos e as cotações realizadas pela CONTRATADA.

8.2. As informações dos BILHETES DE PASSAGENS emitidos serão cadastradas no sistema e-AVS.

8.3. Os BILHETES DE PASSAGENS emitidos deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao FAVORECIDO, por e-mail ou por outro canal de comunicação previamente informado.

8.4. A emissão dos BILHETES será realizada pela CONTRATADA, observando-se o disposto no subitem 8.1, com base nas informações feitas por meio de reservas.

8.4.1. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

9 – DA ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM

9.1. As alterações de BILHETES DE PASSAGEM serão requeridas pelo CONTRATANTE mediante informações prestadas por meio de e-mail, discriminando o trecho.

9.2. A alteração de BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou o cancelamento e, se necessário, seguidas de nova emissão, de maneira a garantir o que for mais vantajoso para a Contratante.

9.3. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a CONTRATADA receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

9.4. A alteração dependerá de disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

9.4.1. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito (situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária), a CONTRATADA deverá providenciar, imediata e formalmente, o reembolso dos valores que a CONTRATANTE tem direito, de maneira que seja efetuada a fatura de crédito, mediante apresentação de comprovante das companhias aéreas.

10 – DO CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM

10.1. Compreende o serviço:

10.1.1. Cancelamento originado pela EXTINÇÃO da demanda:

10.1.2. A informação e solicitação de cancelamento será realizada pela CONTRATANTE à CENTRAL DE ATENDIMENTO da CONTRATADA, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

10.1.3. Após o recebimento da informação e solicitação, como disposta no item 10.1.2, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NO-SHOW, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

10.2. Cancelamento originado de demanda de ALTERAÇÃO:

10.2.1. A CONTRATADA verificará se há melhor relação custo x benefício para o contratante com a nova emissão, analisadas as cotações citadas nos subitens anteriores;

10.2.2. Não existindo voos que permitam a alteração do BILHETE DE PASSAGEM já emitido, a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM e iniciar o processo de nova

emissão, a partir da etapa de assessoria informando sobre a nova cotação do voo pretendido.

10.2.2.1. Cabe cobrança de remuneração pela nova emissão, neste caso.

11 – DAS INFORMAÇÕES DOS VOOS NO SISTEMA e-AVS

11.1. A CONTRATADA apresentará, por meio do Sistema e-AVS, o preço, o valor da taxa de embarque, o localizador, a data e a hora de validade da reserva e os demais dados contidos na cotação para o Contratante, visando à necessária aprovação.

11.2. A cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM, realizada pela CONTRATADA, deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, observadas as disposições deste termo

11.3. Assessoria para emissão de BILHETES DE PASSAGEM é entendida como o serviço prestado pela CONTRATADA que auxilia na análise e na escolha de melhores opções de voos, inclusive quando não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração. Conquanto, a CONTRATADA tem o dever de apresentar opções que apresentem a melhor relação custo x benefício, a fim de que sejam analisadas pelo Contratante.

12 – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

12.2. A CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico 0800 ou outro compatível, desde que não gerem custos para a CONTRATANTE, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato.

12.3. A solicitação de passagem aérea junto à contratada deverá ser realizada pelo sistema e-AVS ou via e-mail.

12.3.1. A solicitação de passagem aérea realizada via e-mail deverá ser seguida de geração no sistema e-AVS da Requisição de Passagem Aérea (RP).

12.4. Em caráter excepcional a CONTRATADA poderá emitir a RP em formulário manual e enviar via e-mail para a CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA deverá indicar 01 funcionário que será autorizados a utilizar o Sistema e-AVS.

13 – DO VALOR DA TARIFA E DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM

13.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

13.2. Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

13.3. À CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

13.4. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

13.4.1. Havendo diferença, em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais por meio de notas de crédito.

13.5. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresas aéreas) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

13.6. O preço do serviço de agenciamento será pago por operação relativa à Requisição de Passagem Aérea (RP).

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários, transportes, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

14.2. Arcar com eventuais prejuízos perante o Contratante ou terceiros causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

14.3. Reembolsar, pontualmente, as empresas concessionárias pelo valor dos bilhetes de passagens utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando

estabelecido que o Contratante não responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

14.4. Reembolsar o Contratante pelo preço equivalente ao valor das passagens ou trechos não utilizados que venham a ser devolvidos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia do pedido do Contratante, que se fará por meio de ofício, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do Contrato.

14.4.1. o reembolso será efetivado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou fatura de crédito, ocorrendo esta última somente quando houver faturas de débitos para pagamento em favor da contratada.

14.5. No faturamento deverá constar o somatório do preço das passagens aéreas adquiridas, acrescido da taxa de embarque e o valor cobrado pela contratada pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

14.5.1. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

14.6. Manter atualizada a relação de empresas afiliadas e com as quais mantenha ajuste, informando, periodicamente, as inclusões e as exclusões.

14.7. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

14.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços.

14.9. Manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

14.10. Entregar os bilhetes de passagens diretamente aos beneficiários, ou nos locais indicados pelo Contratante ou via e-mail, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados, informando-lhes o código de transmissão e a empresa transportadora, quando da emissão do bilhete eletrônico, com cópia para o e-mail: SECOM.TO@TRF1.JUS.BR.

14.11. Emitir as passagens aéreas num prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento das Requisições de Passagens Aéreas – RP via Sistema e-AVS disponibilizadas pelo Contratante.

14.12. Assumir o ônus incidente da diferença entre o preço da passagem aérea emitida e o preço da passagem aérea registrada na RP emitida, caso exista alteração do valor da passagem aérea devido a emissão fora do tempo estipulado, seja por culpa ou dolo da contratada.

14.13. Cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas, nacionais, com o fornecimento do referido bilhete.

14.14. Elaborar roteiros domésticos, visando à racionalização e a obtenção de tarifas econômicas e promocionais vigentes, repassando todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em benefício econômico para o contratante.

14.15. Cumprir e fazer cumprir, através de seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria do contrato, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.

14.16. Preencher no que couber os dados necessários à utilização do sistema informatizado de solicitação de Autorização de Viagem a Serviço – e-AVS, disponibilizado pelo Tribunal.

14.17. Indicar 01 (um) funcionário autorizado pela Contratada a utilizar o Sistema e-AVS, fornecendo os dados necessários ao seu cadastramento e treinamento para o manuseio do Sistema.

14.18. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

14.19. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

14.20. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14.21. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

14.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato.

14.23. Comunicar de imediato ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

14.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

14.24. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem consentimento, por escrito, do contratante.

14.25. Encaminhar mensalmente relação das passagens aéreas não utilizadas pelo contratante para fins de reembolso, independente de solicitação.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Requisitar, em tempo hábil, as passagens aéreas;

15.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

15.3. Designar executor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização de sua execução e atesto das faturas.

15.4. Disponibilizar acesso ao Sistema Informatizado de Solicitação de Autorização de Viagem a Serviço – e-AVS aos funcionários indicados pela empresa Contratada.

15.5. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.6. Emitir os pedidos de emissão de passagens (RP) e encaminhá-los à contratada.

15.7. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.

15.8. Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.9. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.10. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhetes de passagens em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito).

16 – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços executados e aceitos pelo Contratante será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado da data do ateste do executor do contrato, devendo a Contratada apresentar as faturas em duas (duas) vias, constando o nome do banco, agência, número da conta, nota de empenho e com os seguintes documentos em plena validade: Certidão Negativa de Débito – CND; Certidão de Regularização de Situação – CRS; Certidão quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e CNDT - Contribuições Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.2. O documento fiscal deverá ser emitido de forma distinta, sendo:

16.2.1. Documento fiscal do valor dos serviços de Agenciamento de Viagens, que corresponderá à soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de Requisição de Passagem Aérea – RP solicitada por esta Seccional.

16.2.2. Documento fiscal para descrição do valor da tarifa aérea e taxa de embarque contendo todas as passagens aéreas do período, discriminadas com as seguintes informações: número da RP, número da AVS, nome do beneficiário, valor da passagem aérea, valor da taxa de embarque, número do bilhete aéreo, trecho, data e hora da emissão do bilhete, período da viagem e o valor da tarifa cheia.

16.2.3. Deverão acompanhar o documento fiscal todos os bilhetes que fizerem parte da composição da fatura e relação dos valores de tributos dispostos por companhias aéreas.

16.2.4. Os documentos fiscais deverão vir acompanhados do cálculo discriminado do desconto concedido, caso exista, dos Tributos Federais de outros previstos pela Legislação, como também, o valor da tarifa cheia e da tarifa cobrada efetivamente. A fatura de crédito deverá demonstrar o valor da passagem, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixados por dispositivos legais que regulam a matéria.

16.3. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada pelo o valor ofertado na prestação do serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de Requisição de Passagem Aérea – RP solicitada pelo Tribunal.

17 – DO REEMBOLSO

17.1. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada.

17.2. A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW.

17.3. O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de fatura de crédito, mediante apresentação do detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea.

18 – DAS PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicada de forma subsidiária à modalidade pregão, consoante estabelece o art. 9º da Lei n.º 10.520/2002.

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da lei 8.666/1993.

18.1.1. O Presidente do Tribunal aplicará a penalidade prevista no inciso IV do item 16.1.

18.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

*18.3. Estará sujeita a **sanção de advertência**, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;*

*18.3.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, **conforme o caso, lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas.***

*18.4. **Aplicação de Multa:***

18.4.1. Os atrasos verificados no cumprimento das obrigações sujeitarão a Contratada a multas por ocorrências, que serão registradas pelo Contratante e notificadas à Contratada, conforme abaixo especificado:

18.4.2. No que se refere as Obrigações da Contratada, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor de cada passagem não reembolsada, até o limite de 30 dias.

18.5. Para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionadas no subitem 17.1, a Contratada pagará multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou hora de atraso, calculada sobre o valor total das passagens emitidas no mês da ocorrência, conforme o critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 30(trinta) dias.

18.6. Em qualquer das hipóteses previstas nos subitens 17.4.2 e 17.5, transcorrido o prazo limite do valor da multa, essa mora poderá ser acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor da passagem entregue com atraso, ou sobre o valor total das passagens emitidas no mês, respectivamente.

18.7. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para sua realização, o Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento e, vencido esse prazo, a Contratada estará em mora, com a aplicação do disposto no subitem 18.4.2.

18.8. Para quaisquer outras infrações contratuais, tais como execução insatisfatória dos serviços, omissões e outras falhas não mencionadas nesta cláusula, a Contratada estará sujeita à multa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência, conforme o critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação.

*18.9. **No caso de inexecução total**, por parte da Contratada, poderá ensejar a resolução contratual, com*

cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado.

18.9.1. **Estará configurada a inexecução total do objeto**, quando houver atraso injustificado para início dos serviços, **por mais de 15 (quinze) dias**, após a emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante.

18.9.2. **A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato (...), caracteriza o descumprimento total da obrigação (...)**, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 81, da Lei n. 8.666/1993.

18.10. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

18.10.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

18.10.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

18.11. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.12. Incide nas infrações administrativas, entabuladas nos termos do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019**, com a correspondente pena base, **a empresa licitante, adjudicatária ou contratada que:**

I - Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 6 (seis) meses;

II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 3 (três) meses;

III - Apresentar documentação, fizer declaração falsa ou fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 3 (três) meses;

V - Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - Falhar na execução do contrato, ensejando sua inexecução total ou parcial:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses, reduzido pela metade em caso de inexecução parcial;

VII - Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo

período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - Cometer fraude fiscal, relativamente à execução do objeto, assim declarada pela autoridade tributária competente:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

X. Deixar de realizar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, bem como, não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, podendo, inclusive, ensejar a rescisão unilateral da avença:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

18.12.1. Para o disposto no item 16.12, considera-se:

I - Retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - Não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - Falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado do qual resulte a inexecução total ou parcial do objeto;

IV - Fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - Comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: conduta incompatíveis com a probidade, decoro e urbanidade, a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

18.13. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993, entre outros casos, quando o Contratado:

I. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Justiça Federal, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Justiça Federal;

V. Cometer ato capitulado como crime pela Lei n.º. 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Contratante após a assinatura do contrato;

VI. Apresentar à Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins - SJTO qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

VII. A participação em processo licitatório expressamente reservado a microempresas e a empresas de pequeno porte, por sociedade que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias e que apresentou declaração com informações inverídicas a respeito de sua situação jurídica leva à aplicação

da sanção de declaração de inidoneidade (Acórdão n.º 2756/2011- Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, 19.10.2011).

VIII. Incurrer em inexecução total do objeto, conforme previsto no item 16.4.3.1 desta cláusula.

18.13.1. Na Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Presidente do Tribunal (art. 35, Portaria PRESI TRF1 n. 126/2022).

18.13.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 2, VI e § único da Lei 9.784/1999.

18.14. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se subsidiariamente os procedimentos previstos na Lei n. 8.666/1993, na Lei n.º 9.784/1999 e, ainda, nos termos da Portaria PRESI TRF1 n. 126/2022.

18.15. Após o trânsito em julgado da decisão administrativa que houver exarada a (s) penalidade (s), é que a Administração, então, deverá realizar a publicidade e, ainda, promover, obrigatoriamente, o registro da sanção nos sistemas abaixo discriminado, nos termos constante dos arts. 22 e 13, da Lei n. 12.846/2013 c/c o § 2º, do art. 1º, do Decreto n. 3.722/2001:

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

18.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19 - DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 - Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

19.2 - A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

19.2.1 - Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

19.3 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

19.4 - É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores

direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

19.5. – Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

19.6 – Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

19.7 – Para fins de cumprimento da Resolução CNJ 363/2021, informa-se que o sistema de autorização de viagem a serviço do Tribunal (e-AVS) armazena dados sensíveis de magistrados e servidores, os quais são utilizados no âmbito de competência da Sedin e da empresa contratada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento, reembolso em conta corrente e prestação de contas.

19.7.1. Declara-se que o tratamento dos dados pessoais descritos no presente item está em consonância ao interesse público.

19.7.2. A presente contratação realizará tratamento de dados pessoais de magistrados e servidores de forma direta, visto que, para realização de solicitações no sistema de autorização de viagem a serviço do Tribunal (eAVS), exige-se dados bancários, tais como CPF, RG, conta bancária, dados funcionais, documentos pessoais digitalizados.

19.7.3. Os dados pessoais de magistrados e servidores serão utilizados para cadastro no sistema de autorização de viagem a serviço do Tribunal (eAVS), para prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento, reembolsos em conta corrente, bem ainda para prestação de contas.

20 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá observar e aplicar, em seu ambiente de trabalho, as normas ambientais vigentes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na IN SEGES 01/2010.

21 – DA VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência contratual a ser firmado terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que existam condições e preços vantajosos para a Seção Judiciária do Estado do Tocantins – SJTO, em consonância com o disposto no art. 57, II, da Lei de Licitações e Contrato da Administração Pública.

22 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor médio estimado anual da presente contratação será de R\$78.845,26 (Setenta e Oito Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos) considerando os valores apurados pagos no contrato vigente nos últimos 12 meses.

23 – DO PREÇO

23.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor das tabelas de preços vigentes no dia da emissão dos bilhetes, divulgadas pelo órgão competente, deduzidos os percentuais de desconto oferecidos na sua proposta;

23.2. A CONTRATADA se compromete a repassar ao CONTRATANTE eventuais descontos ou tarifas promocionais concedidas pelas companhias aéreas sobre os valores das passagens;

23.3. A remuneração total a ser paga à contratada será apurada a partir do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas, remarcadas e canceladas no período faturado, nos termos da art. 6º, da IN n. 3/2015 - MP/SLTI;

23.4 A contratante pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque

emitidas no período faturado;

23.5. A contratada deverá discriminar nas faturas e/ou notas fiscais o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;

23.6. Valor estimado anual de passagens áreas para o contrato será de R\$78.845,26 (Setenta e Oito Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos) considerando os valores apurados pagos no contrato vigente nos últimos 12 meses..

23.7. Nos preços contratados já estarão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes, excluídos aqueles que não fazem parte da composição inicial do referido preço, como: sobrepeso de bagagem, etc.

24 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente prestação correrão a conta dos recursos orçamentários consignados nos programas de trabalho 02.061.0567.4257.0001 – Julgamento de Causas e 02.128.0569.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos e na categoria de despesa código 3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção.

25 – DO REEQUILIBRIO ECONCOMICO-FINANCEIRO

25.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço Serviço de Agenciamento de Viagens, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do presente termo de contrato.

26 – DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Não será exigida garantia da execução contratual, em virtude de a contratação não contemplar mão de obra exclusiva, evitando-se onerar indevidamente a contratação.

Palmas (TO), 29 de outubro de 2023.

ANEXO II

OBSERVAÇÕES PARA CONFECCÃO DAS PROPOSTAS:

- 1) Valor Unitário de Referência da Taxa de Serviço de Agenciamento: R\$10,0000**
- 2) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3) Os preços cotados devem incluir todos os custos diretos e indiretos sobre eventual prestação de serviço.
- 4) Declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 5) Caso nos seja adjudicado o objeto licitado, comprometemo-nos a assinar o respectivo contrato, com esse fim, fornecemos os seguintes dados:
 - Razão Social
 - CNPJ
 - Endereço
 - Dados Bancários

Identificação do Representante Legal:

- Nome
- Naturalidade

- Nacionalidade
- RG
- CPF
- Endereço

ANEXO III

MINTUA DE CONTRATO

CONTRATO N. XX/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS POR VIA AÉREA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS E A EMPRESA -----.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.446.379/0001-81, localizada na à Av. Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, Centro, Palmas-TO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA, conforme atribuições conferidas pela Portaria nº 260, de 23/08/2011, da Diretoria do Foro da Seccional do Tocantins, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n.-----, estabelecida no -----, CEP: --.-----, telefone: (--) ----, e-mail:-----@-----, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Senhor(a) -----, brasileiro, portador do CPF n. -----/--- e do RG n. -----, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, com base na Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Lei n. 8.666/1993 e legislação correlata, no constante do processo administrativo eletrônico n. 0003273-30.2023.4.01.8014, no Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2023 e mediante as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens por via aérea, compreendendo a emissão, a remarcação e/ou o cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da IN n. 03/2015 - MP/SLTI e em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2023-SJTO, tendo em vista o atendimento da necessidade de deslocamento por via aérea de magistrados e servidores da Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins e colaboradores eventuais, quando em viagens a serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é prover a CONTRATANTE dos bilhetes de passagens aéreas necessários ao deslocamento em serviço de magistrados e servidores da Justiça Federal – SJTO, e de eventuais colaboradores, para o desenvolvimento de atividades institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato está fundamentado na Lei n. 10.520/2002, na Lei Complementar n. 123/2006, na Lei n. 8.666/93, no Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2023 e se encontra em conformidade com todo o disposto

no processo administrativo eletrônico n. 0003273-30.2023.4.01.8014.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2023-SJTO, encartado no processo administrativo eletrônico n. 0003273-30.2023.4.01.8014.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**, e poderá ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que se verifiquem condições e preços vantajosos para a Seção Judiciária do Tocantins - SJTO, em consonância com o disposto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Emitir as Requisições de Passagens - RPA e encaminhá-las à CONTRATADA.
- II. Efetuar o pagamento dos bilhetes fornecidos, nas condições e preços pactuados.
- III. Permitir o livre acesso de empregados da CONTRATADA às dependências da Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins - SJTO, para o trato de assunto pertinente aos serviços contratados.
- IV. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, o qual ficará responsável ainda pelo ateste das respectivas faturas, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.
- V. Notificar a contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- VI. Emitir os pedidos de emissão de passagens (RPA) e encaminhá-los à contratada;
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2023-JFTO.
- VIII. Notificar, por escrito, a contratada acerca de disposições administrativas pertinentes à aplicação de eventuais penalidades por descumprimento contratual, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.
- IX. Solicitar formalmente à contratada, em caso de não utilização de bilhetes de passagens em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho.
- X. Efetuar pagamentos à CONTRATADA, conforme cláusula específica deste contrato, desde que cumpridas todas as suas exigências.
- X. Fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da CONTRATANTE, o reembolso de créditos eventualmente não utilizados poderá ser feito por meio de glosa em fatura, conforme o preconizado no art. 5º a Instrução Normativa n. 07/2012 - MP/SLTI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com zelo e perfeição, em observância às condições impostas no Termo de Referência / Edital do Pregão Eletrônico n. XX/2023-JFTO, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, e atendendo prontamente as solicitações desta, como também a:

- I. Efetuar o agenciamento de viagens nacionais e internacionais por meio da emissão de bilhetes de passagens aéreas, inclusive com a marcação de assentos, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.
- II. Apresentar certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme o previsto no art. 22

da Lei n. 11.771/2008 e no art. 18 do Decreto n. 7.381/2010.

III. Apresentar 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a prestação de serviços de fornecimento de passagens.

IV. Fornecer declaração de que o valor da tarifa, inclusive promocional, a ser considerado será aquele devidamente registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

V. Apresentar declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e que se encontra em situação regular frente às respectivas companhias, ou fornecida por agência de turismo consolidada.

VI. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários, transportes, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando, ainda a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados citados.

VII. Apresentar declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

VIII. Arcar com eventuais prejuízos perante a Contratante ou terceiros causados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços contratados.

IX. **Reembolsar** pontualmente as empresas concessionárias pelo valor dos bilhetes de passagens utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não deverá responder solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

X. Reembolsar a Contratante pelo preço equivalente ao valor das passagens ou trechos não utilizados, que venham a ser devolvidos, **num prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer notificação pela Contratante, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato**, devendo a Contratada emitir a nota de crédito correspondente em favor da Contratante, e em último caso, poderá ser feita a respectiva glosa, conforme o disposto neste instrumento.

XI. Manter atualizada a relação de empresas afiliadas e com as quais mantenha ajustes, informando, periodicamente, as inclusões e as exclusões de cooperadas.

XII. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

XIII. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços.

XIV. Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante, devidamente identificados mediante o uso permanente de crachá.

XV. Entregar os bilhetes de passagens diretamente aos beneficiários, ou nos locais indicados pela Contratante ou via *e-mail*, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados, informando-lhes o código de transmissão e a empresa transportadora, quando da emissão do bilhete eletrônico, com cópia para o e-mail: selit.to@trfl.jus.br, sendo:

a) com entrega imediata, quando se tratar de viagens urgentes;

b) com um (01) dia útil de antecedência, nos demais casos.

XVI. **Após o recebimento** das Requisições de Passagens Aéreas – RPA emitidas pela Contratante, a Contratada **fará a emissão** das passagens aéreas em prazo máximo de **02 (duas) horas**.

XVII. Caso haja solicitações de emissão de passagens aéreas pela Contratante em sábados, domingos e feriados, a empresa contratada fará a emissão da passagem no prazo máximo de **4 (quatro) horas**.

XVIII. **Fornecer lista de promotores de vendas**, com os respectivos **horários e plantões**, que estejam munidos de aparelho de telefonia celular ou de outro meio de comunicação hábil, que fique à disposição

da Contratante, em horários fora do expediente normal, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

XIX. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com o fornecimento do referido bilhete.

XX. Elaborar roteiros domésticos, visando à racionalização e obtenção de tarifas econômicas e promocionais vigentes, repassando todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em benefício econômico para a Contratante.

XXI. Cumprir e fazer cumprir, através de seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria do contrato, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.

XXII. Encaminhar mensalmente a relação das passagens aéreas não utilizadas pela Contratante, para fins de reembolso, independentemente de solicitação desta.

XXIII. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

XXIV. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

XXV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato.

XXVI. Comunicar de imediato à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

XXVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

XXVIII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem consentimento, por escrito, da Contratante.

XXIX. Repassar à **CONTRATANTE** as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens.

XXX. Fornecer bilhete de passagem aéreo com o mesmo valor visualizado na tela da companhia para o setor privado.

XXXI. Garantir as reservas por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

XXXII. Indicar número de telefone 0800, caso não disponha de escritório em Palmas - TO.

XXXIII. Disponibilizar atendimento telefônico 24h por dia, 7 dias por semana, para atendimento de solicitações de caráter emergencial, bem como na eventualidade de ocorrência de problemas durante o embarque, e se houver a necessidade da emissão de bilhetes.

XXXIV. Emitir bilhetes de passagens aéreas somente de empresas de transporte aéreo de passageiros que estejam regularmente cadastradas na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

XXXV. Disponibilizar ferramenta *online* de autoagendamento (*self booking*), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar reservas *online* de voos, homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

- a) acesso via rede mundial de computadores (*world wide web*);
- b) serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;
- c) permissão para gestão e acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela Contratante, com fluxo *online* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self booking* e *self ticket*;
- d) oferecimento de tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, em que conste trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;

e) capacitar os usuários dos serviços de viagem do contratante a utilizar a ferramenta de autoagendamento (*self booking*).

XXXVI. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, será apresentado ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto do contrato não poderá, no todo ou em parte, ser transferido a outrem, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante das tabelas de preços de passagens vigentes no dia da emissão dos bilhetes, divulgadas pelo órgão competente, deduzidos os percentuais de desconto oferecidos na sua proposta.

8.1. O serviço será executado por demanda da Contratante.

8.2. O valor unitário cobrado pelos serviços de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento) é de **R\$ 0,00 (.....)**.

8.3. A CONTRATADA compromete-se a repassar à CONTRATANTE eventuais descontos ou tarifas promocionais concedidas pelas companhias aéreas sobre os valores das passagens emitidas.

8.4. A remuneração total a ser paga à CONTRATADA será apurada a partir do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas, remarcadas e canceladas no período faturado, nos termos da IN n. 03/2015 - MP/SLTI.

8.5. A contratante pagará à contratada, ainda, o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque respectiva, emitida no período faturado.

8.6. A contratada deverá discriminar nas faturas e/ou notas fiscais o **valor do serviço de agenciamento de viagens e o valor das passagens aéreas emitidas e usufruídas**, acrescido do **valor da taxa de embarque** respectiva.

8.7. O valor global acima indicado é meramente estimativo e não implica em compromisso futuro para a Contratante.

8.8. O valor acima não poderá ser levado em consideração como valor para pagamento mínimo, sendo que poderá haver, durante a vigência do contrato, dispêndio inferior ou superior ao valor acima descrito.

8.9. No preço contratado já estarão incluídos os impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes, excluídos aqueles que não fazem parte da composição inicial do referido preço, como o sobrepeso de bagagens e etc.

8.10. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do valor do serviço de agenciamento de viagens, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do presente termo de contrato.

8.12. Os valores contratuais estimados poderão sofrer os reajustes decorrentes do aumento das passagens aéreas e das tarifas incidentes sobre as mesmas, de acordo com a legislação específica e nos limites fixados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços executados e aceitos será realizado pela Contratante mensalmente, iniciando-

se o procedimento com a apresentação das faturas, no primeiro dia útil do mês seguinte à emissão dos bilhetes, que serão pagas até o décimo dia útil após sua apresentação.

9.1. A Contratada apresentará as faturas sempre em 02 (duas) vias, delas devendo constar o nome do banco, a agência, número da conta, nota de empenho respectiva e os seguintes documentos, em plena validade: Certidão Negativa de Débito – CND; Certidão de Regularização de Situação – CRS; Certidão quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e CNDT - Contribuições Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O documento deverá ser emitido de forma distinta, a saber:

1 - Documento fiscal referente ao valor dos serviços de agenciamento de viagens, que corresponderá ao valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de Viagens, multiplicado pela quantidade de Requisição de Passagem Aérea – RPA solicitadas pela Justiça Federal - TO;

2 – A fatura deverá ser acompanhada de relatório com as seguintes informações:

a) nome da companhia aérea prestadora do serviço;

b) período em referência;

c) data de emissão do bilhete;

d) nome do(s) passageiros(s);

e) trecho(s);

f) valor da tarifa cheia;

g) valor do impostos incidentes;

h) valor líquido;

i) taxa de embarque;

j) crédito (referente passagem e/ou trecho não utilizado);

l) valor total; e,

m) acompanham o referido documento todos os bilhetes que fizerem parte da composição da fatura e a relação dos valores de tributos dispostos por companhias aéreas.

9.3. A fatura de crédito deverá demonstrar o valor da passagem, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixados por dispositivos legais que regulam a matéria.

9.4. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada pelo valor ofertado na prestação do serviço de agenciamento de viagens multiplicado pela quantidade de Requisição de Passagem Aérea – RPA solicitada pela Justiça Federal-Seção Judiciária do Estado do Tocantins- SJTO.

9.5. O reajuste das tarifas das passagens aéreas deverão ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de expediente da CONTRATADA.

9.6. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou inobservância, pela CONTRATADA, de disposições deste contrato que se relacionem ao pagamento, o prazo estabelecido passará a ser contado a partir do dia em que a CONTRATADA entregar o referido documento corretamente emitido e/ou sanar todas as pendências verificadas.

9.7. Quando da efetivação dos pagamentos pela prestação dos serviços contratados, serão retidos na fonte os tributos federais previstos na IN SRFB N. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN SRFB N. 1.244, de 30 de janeiro de 2012, bem como os impostos determinados pela legislação vigente; observadas as disposições que abrangem as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, consoante declaração prevista no Anexo IV da IN SRFB N. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN SRFB N. 1.244, de 30 de janeiro de 2012.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6/100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente prestação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados nos programas de trabalho 02.061.0567.4257.0001 – Julgamento de Causas da Justiça Federal Nacional e 02.128.0569.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos, na categoria de despesa código 3390.33.01 – Passagens e despesas com locomoção, constantes da nota de empenho 2023NE000XXX.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicada de forma subsidiária à modalidade pregão, consoante estabelece o art. 9º da Lei n.º 10.520/2002.

I) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

II) Multa;

III) Impedimento de licitar e contratar com a União por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da lei 8.666/1993.

11.1.1. O Presidente do Tribunal aplicará a penalidade prevista no inciso IV do item 11.1.

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

11.3. Estará sujeita a sanção de advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

11.3.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas.

11.4. Aplicação de Multa:

11.4.1. Os atrasos verificados no cumprimento das obrigações sujeitarão a Contratada a multas por ocorrências, que serão registradas pelo Contratante e notificadas à Contratada, conforme abaixo especificado:

11.4.2. No que se refere as Obrigações da Contratada, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) por

dia de atraso, calculado sobre o valor de cada passagem não reembolsada, até o limite de 30 dias.

11.5. Para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionadas no subitem 11.1, a Contratada pagará multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou hora de atraso, calculada sobre o valor total das passagens emitidas no mês da ocorrência, conforme o critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 30(trinta) dias.

11.6. Em qualquer das hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.5, transcorrido o prazo limite do valor da multa, essa mora poderá ser acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor da passagem entregue com atraso, ou sobre o valor total das passagens emitidas no mês, respectivamente.

11.7. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para sua realização, o Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento e, vencido esse prazo, a Contratada estará em mora, com a aplicação do disposto no subitem 11.4.2

11.8. Para quaisquer outras infrações contratuais, tais como execução insatisfatória dos serviços, omissões e outras falhas não mencionadas nesta cláusula, a Contratada estará sujeita à multa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência, conforme o critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.9. No caso de inexecução total, por parte da Contratada, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado.

11.9.1. Estará configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado para início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante.

11.9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato (...), caracteriza o descumprimento total da obrigação (...), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 81, da Lei n. 8.666/1993.

11.10. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.10.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

11.10.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

11.11. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.12. Incide nas infrações administrativas, entabuladas nos termos do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, com a correspondente pena base, a empresa licitante, adjudicatária ou contratada que:**

I - Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 6 (seis) meses;

II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 3 (três) meses;

III - Apresentar documentação, fizer declaração falsa ou fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 3 (três) meses;

V - Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - Falhar na execução do contrato, ensejando sua inexecução total ou parcial:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses, reduzido pela metade em caso de inexecução parcial;

VII - Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - Cometer fraude fiscal, relativamente à execução do objeto, assim declarada pela autoridade tributária competente:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

X. Deixar de realizar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, bem como, não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, podendo, inclusive, ensejar a rescisão unilateral da avença:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

11.12.1. Para o disposto no item 16.12, considera-se:

I - Retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - Não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - Falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado do qual resulte a inexecução total ou parcial do objeto;

IV - Fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - Comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: conduta incompatíveis com a probidade, decoro e urbanidade, a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

11.13. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993, entre outros casos, quando o Contratado:

I. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Justiça Federal, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Justiça Federal;

V. Cometer ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Contratante após a assinatura do contrato;

VI. Apresentar à Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins - SJTO qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

VII. A participação em processo licitatório expressamente reservado a microempresas e a empresas de pequeno porte, por sociedade que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias e que apresentou declaração com informações inverídicas a respeito de sua situação jurídica leva à **aplicação da sanção de declaração de inidoneidade** (Acórdão n.º 2756/2011- Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, 19.10.2011).

VIII. Incorrer em inexecução total do objeto, conforme previsto no item 16.4.3.1 desta cláusula.

11.13.1. Na Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Presidente do Tribunal (**art. 35, Portaria PRESI TRF1 n. 126/2022**).

11.13.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 2, VI e § único da Lei 9.784/1999.

11.14. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se subsidiariamente os procedimentos previstos na Lei n. 8.666/1993, na Lei n.º 9.784/1999 e, ainda, nos termos da **Portaria PRESI TRF1 n. 126/2022**.

11.15. **Após o trânsito em julgado da decisão administrativa** que houver exarada a (s) penalidade (s), é que a Administração, então, deverá realizar a publicidade e, ainda, promover, obrigatoriamente, o **registro da sanção** nos sistemas abaixo discriminado, nos termos constante dos **arts. 22 e 13, da Lei n. 12.846/2013 c/c o § 2º, do art. 1º, do Decreto n. 3.722/2001**:

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

11.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Em caso de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia que violem direito ou causem prejuízo à CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando do fornecimento dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a reparar o dano resultante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade civil da CONTRATADA, decorrente da execução do objeto do contrato, regula-se pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

A contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de situação que denote inexecução parcial ou total do contrato, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII c/c o art. 80, todos da Lei n. 8.666/93.

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante.

14.2. Os casos de rescisão obedecem aos preceitos da Lei n. 8.666/93 e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, observados os preços e descontos constantes da proposta originária, para fixação de novo valor contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados

XX.1. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011, bem como a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

XX.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

XX.3. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para

tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

XX.4. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

XX.5. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

XX.6. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela **Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região**, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos arts. 3º, 10, 11,13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, o Foro Federal da Seção Judiciária do Tocantins, em Palmas - TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato e eventualmente não dirimidas na esfera administrativa.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento, que vai assinado eletronicamente pelas partes, para um só teor e forma e produza os efeitos legais.

Palmas-TO, 29 de outubro de 2021.

Pela Justiça Federal:	RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratada:	Titular Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Martins Jales, Supervisor(a) de Seção**, em 07/11/2023, às 14:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19349867** e o código CRC **15FDF52B**.